

OUTRAS MATÉRIAS

TERMO DE FOMENTO Nº 12/2021 - SEJUDH**Processo nº 2021/1179503**

Fundamento Legal: Art. 29 e 31 da Lei nº 13.019/2014

DO OBJETO: Atender ao Projeto "JUVENTUDES ATIVAS" que visa promover os direitos das juventudes baseados na Lei 12.852 05/09/2013 que versa sobre o estatuto da juventude, através de apoio a entidades que promovam esses direitos tais como Educação, Esporte e Cultura e Lazer, Artes Círcense e Teatral, oportunizando à população localizada em áreas prioritariamente em situação de vulnerabilidade social, o acesso à práticas de atividades esportivas, de educação; de manifestações culturais como: música e teatro, como fatores de combate à exclusão, ao isolamento e à desigualdade social.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

AÇÃO: 272278

PTRES: 188814

Plano de Trabalho: 14.422.1500.8814.0000

Plano Interno: 21EMEN00204

Natureza de Despesa: 335041

Fonte: 0101

Valor: R\$ 100.000,00

PRAZO DE EXECUÇÃO: data da assinatura até a data de 31/12/2022

Data da Assinatura: 09/12/2021

FOMENTADOR: Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH. CNPJ nº 05.054.895/0001-60

FOMENTADA: ORGANIZAÇÃO DOS PESQUISADORES ACADÊMICOS - OPA CNPJ Nº 07.687.716/0001-58

Representante da Fomentada: WELLINGTON DE ASSIS RAMOS

CPF 492.462.401-20

Ordenador de Despesa: JOSÉ FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA

Protocolo: 739708**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAR PARCERIA ATRAVÉS DE TERMO DE FOMENTO Nº 13/2021****PROCESSO: 2021/1271426**

CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SEJUDH

CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ESPERANÇA DO ANANIN - ASBEA CNPJ Nº 11.977.175/0001-70

OBJETO: Promover 2.000 casamentos comunitários: a) 400 casais do município de Redenção; b) 400 casais do município de Altamira; c) 200 casais do município de Breves; d) 600 casais do município de Belém e, e) 400 casais do município de Ananindeua, com a promoção de palestras e ensaios antes da realização dos casamentos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

AÇÃO: 267698

PTRES: 188211

Plano de Trabalho: 14.422.1500.8211.0000

Plano Interno: 21DEMG00346

Natureza de Despesa: 335041

Fonte: 0101

Valor: R\$ 1.341.180,00

Pré-empenho: 2021ND01689

FUNDAMENTO LEGAL: art. 29 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e Decreto Governamental nº 1.853/2017 que regulamenta a celebração de parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

A celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar, constante na Lei Orçamentária do exercício de 2021, em conformidade ao disposto no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/15, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

JUSTIFICATIVA: A Lei 13.019/2014 estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil - OSC, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos. A regulamentação desta lei foi efetivada pelo Governo Federal por meio do Decreto 8.726, de 27/04/2016.

Salvo em casos de dispensa, inexigibilidade e emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais, o Chamamento Público é o procedimento preliminar destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento.

O Decreto Governamental nº 1.835/2017 estabeleceu em seu Parágrafo Único do Art. 12 que os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e neste Decreto.

A família desempenha um papel importante na vida cotidiana da maioria dos brasileiros. Grande expectativa é ser leal e comprometido com uma unidade familiar, com ajuda a ser prestada aos familiares quando solicitada. Esses valores muitas vezes antes dos direitos jurídicos, pois os direitos jurídicos compõem fatores importantes que asseguram garantias de responsabilidades afetivas e materiais. Considerando que muitas famílias que vivem em estado de vulnerabilidade econômica, como a mínima condição de sobrevivência, sem condições econômicas, para legalização do casamento. Neste contexto da importância da construção legal familiar, com amparos jurídicos direito civil, o projeto visa promover a regularização jurídica de casais que não tiveram condições ou oportunidade de oficializar a união e, de certa forma, promover a inclusão social, resgatando, entre outros, a auto-estima. Além de proporcionar também encontros de reflexão acerca da vida familiar abordando aspectos emocionais; educacionais, jurídicos; de saúde, dentre outros, em encontros que irão anteceder a o evento oficial. O Projeto Casamento Comunitário foi iniciado do Governo do nosso Estado; por considerá-lo de relevante valor social e moral, tendo determinado a sua inclusão entre suas metas sociais.

Esse projeto tem como objetivo, proporcionar tanto para casais jovens que vão iniciar uma vida em comum a partir do casamento, assim como casais com muitos anos de união, que constituíram família com filhos e netos. Regularizar sua situação civil e também perante a comunidade, restabelecendo a cidadania das pessoas, com renda igual ou inferior a dois salários mínimos. Assim, o objetivo do projeto é também proporcionar aos cidadãos hipossuficientes o acesso a cidadania.

Diante desta situação, o Projeto BEM CASADO PARÁ visa proporcionar a oportunidade de legalizar situação de casamento, sem ônus, em um evento de casamento comunitário com efeito civil.

Assim, de acordo com a especificidade da Lei 13.019/2014 quanto a inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado pelo Decreto Federal 8.726/2016, Decreto Governamental nº 1.835/2017, a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ESPERANÇA DO ANANIN - ASBEA encontra-se devidamente regular para execução do Projeto "BEM CASADO PARÁ".

A Formalização da parceria com a Associação Beneficente Esperança do Ananin Projeto Bem Casado Pará segue as normas e procedimentos estabelecidos em Lei, possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispo de instalações, recursos humanos e condições de materiais adequados para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria.

O Plano de Trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi devidamente analisado e aprovado.

Por fim, Julgo que o caso em apreço se coaduna à hipótese de inexigibilidade de chamamento público, prevista no artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Parágrafo Único do Art. 12 do Decreto Governamental nº 1.835/2017.

Nestes termos DECLARO A INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO para firmar parceria, por meio de TERMO DE FOMENTO com a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ESPERANÇA DO ANANIN - ASBEA, tendo como objeto a transferência de recursos no valor de R\$ 1.341.180,00 (Um milhão, trezentos e quarenta e um mil, cento e oitenta reais) conforme Plano de Trabalho anexo.

A forma de pagamento será mediante parcela única.

Publique-se de acordo com a legislação vigente.

Belém, 07 de dezembro de 2021

JOSÉ FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA

Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH

Protocolo: 739711**TERMO DE FOMENTO Nº 13/2021 - SEJUDH****Processo nº 2021/1271426**

Fundamento Legal: Art. 29 e 31 da Lei nº 13.019/2014

DO OBJETO: Promover 2.000 casamentos comunitários: a) 400 casais do município de Redenção; b) 400 casais do município de Altamira; c) 200 casais do município de Breves; d) 600 casais do município de Belém e, e) 400 casais do município de Ananindeua, com a promoção de palestras e ensaios antes da realização dos casamentos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

AÇÃO: 267698

PTRES: 188211

Plano de Trabalho: 14.422.1500.8211.0000

Plano Interno: 21DEMG00346

Natureza de Despesa: 335041

Fonte: 0101

Valor: R\$ 1.341.180,00

Pré-empenho: 2021ND01689

PRAZO DE EXECUÇÃO: Dezembro de 2021 a 31/03/2022

Data da Assinatura: 09/12/2021

FOMENTADOR: Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH. CNPJ nº 05.054.895/0001-60

FOMENTADA: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ESPERANÇA DO ANANIN - ASBEA CNPJ Nº 11.977.175/0001-70

Representante da Fomentada: ALEXANDRE JOSÉ DA SILVA SOUSA

CPF Nº 618.451.752-04

Ordenador de Despesa: JOSÉ FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA

Protocolo: 739712